

## Proc. Administrativo 25- 5.078/2025

---

**De:** Perilio S. - PGM

**Para:** PREFEITO - Gabinete do Prefeito

**Data:** 30/01/2026 às 17:38:22

**Setores envolvidos:**

SEMAP, PREFEITO, SEMOS, SEMUT, DL-SEMAP, PLANEJ-COMPRAS, PGM, SP, SUB-SEMAP, SUB-SEGOV, Dot

### POSTES GALVANIZADOS E PLACAS DE RUA - PROCESSO EL Nº743/2025.

Diante de uma licitação fracassada — onde acudiram interessados, mas todos foram inabilitados ou desclassificados — a autoridade competente não deve revogar nem anular o certame. A providência correta é a emissão de um ato administrativo declaratório de licitação fracassada.

Embora a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 preveja explicitamente apenas a revogação, a anulação e a homologação como formas de encerramento, o uso da revogação neste cenário é tecnicamente impreciso e estrategicamente equivocado.

A revogação pressupõe que a contratação se tornou inoportuna ou inconveniente por fatos supervenientes. Na licitação fracassada, a necessidade da Administração Pública permanece intacta, o que falhou foi o meio (o certame), não o interesse público na contratação. Revogar implicaria dizer que a Administração desistiu do objeto, o que não é verdade.

A anulação combate a ilegalidade. Se o processo correu dentro da lei e o fracasso se deu por insuficiência dos licitantes, não há vício a ser sanado.

O ato declaratório encerra formalmente a fase externa do processo licitatório sem extinguir a necessidade pública. Ele atesta o fato objetivo (o insucesso na seleção) e libera juridicamente a Administração para os próximos passos estratégicos, seja a repetição do certame ou, dependendo do valor e da urgência, a contratação direta por dispensa (se aplicável os requisitos legais de "licitação deserta/fracassada"), mantendo a coerência processual.

Para blindar o processo e evitar questionamentos sobre a "perda do objeto", a autoridade deve abster-se de utilizar institutos inadequados e proceder com a simples e objetiva declaração de fracasso, consolidando o fim do rito competitivo pela ausência de propostas válidas.

—  
**Perílio Barbosa Leite da Silva**  
*Procurador-Geral*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CA6-C861-E521-22BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA (CPF 102.XXX.XXX-03) em 30/01/2026 17:39:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://irupi.1doc.com.br/verificacao/9CA6-C861-E521-22BB>